

A MESA DIRETORA  
Deputado ÁLVARO DIAS  
PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado ROBINSON FARIA  
1º SECRETÁRIO  
Deputado WOBER JÚNIOR  
3º SECRETÁRIO

Deputado TARCÍSIO RIBEIRO  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado MARCIANO JÚNIOR  
2º SECRETÁRIO  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTE  
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS  
PRESIDENTE - Deputado ÁLVARO DIAS  
Liderança do PPB - Deputado VALÉRIO MESQUITA  
Liderança do PSDB - Deputado PEDRO MELO  
Liderança do PMDB - Deputado ELIAS FERNANDES  
Liderança do PL - Deputado NÉLTER QUEIROZ  
Liderança do PT - Deputada FÁTIMA BEZERRA  
Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO  
Liderança do PDT - Deputado LEONARDO ARRUDA  
Liderança do PSB - Deputado ANTÔNIO JÁCOME

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA:

TITULARES

DEP. SANDRA ROSADO - PMDB  
DEP. JOSÉ DIAS - PMDB  
DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB  
DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL  
DEP. PEDRO MELO - PSDB

SUPLENTES

DEP. FREDERICO ROSADO - PPB  
DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB  
DEP. GILVAN CARLOS - PPB  
DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL  
DEP. VIDALVO COSTA - PPB

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT  
DEP. LEONARDO ARRUDA - PDT  
DEP. GILVAN CARLOS - PPB

SUPLENTES

DEP. RUTH CIARLINI - PFL  
DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL  
DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

DEP. PEDRO MELO - PSDB  
DEP. FREDERICO ROSADO - PPB  
DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB

SUPLENTES

DEP. SANDRA ROSADO - PMDB  
DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB  
DEP. VIDALVO COSTA - PTB

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL  
DEP. LEONARDO ARRUDA - PDT  
DEP. JOSÉ DIAS - PMDB

SUPLENTES

DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL  
DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT  
DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

DEP. MÁRCIA MAIA - PSB  
DEP. TARGINO PEREIRA - PMDB  
DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL

SUPLENTES

DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB  
DEP. SANDRA ROSADO - PMDB  
DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

---

**NATAL, 10.12.01 BOLETIM OFICIAL 2033 ANO XI SEGUNDA-FEIRA**

---

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

DEP. VIDALVO COSTA - PPB  
DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB  
DEP. RUTH CIARLINI - PFL

SUPLENTES

DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB  
DEP. GILVAN CARLOS - PPB  
DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa  
de Deputado  
de Comissão da Assembléia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos  
Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº376/2001-GE

Natal, 22 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Assembléia Legislativa, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, para execução no exercício de 2002, enviado a essa Casa através da Mensagem Governamental nº 145, de 15 de setembro de 2001, encaminhada em 17 de setembro de 2001.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. e a seus ilustres Pares, protestos de estima e elevada consideração, na expectativa da aprovação da presente Emenda, dado o relevante interesse social que a mesma se reveste.

Fernando Antônio da Câmara Freire  
Governador em exercício

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado ÁLVARO COSTA DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO  
NESTA

**EMENDA MODIFICATIVA**

Pelo presente, solicito que sejam alterados os Programas de Trabalho do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social previsto na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, constante do Anexo II do projeto de lei orçamentária, e da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, CAERN, integrante do Anexo III do referido projeto, de acordo com a EMENDA a seguir:

a) acrescentar o valor de R\$ 10.989.000,00 (dez milhões, novecentos e oitenta e nove mil reais) ao grupo de despesas "Inversões Financeiras" do Projeto 1.350 - Participação Acionária, financiado com recursos de operações de crédito;

b) para compensar o acréscimo supracitado, reduzir, igual importância dos recursos do grupo de despesas "Investimentos" do Projeto 1.712 - Ampliação do Sistema de Esgoto de Natal previsto na proposta da CAERN no Orçamento de Investimento.

**JUSTIFICATIVA**

Os recursos provenientes da operação de crédito externa foram originalmente alocados ao orçamento da Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte - CAERN. Porém, vez que o mutuário da mesma é o Governo do Estado, a quem serão creditados os recursos, faz-se necessária a alteração orçamentária proposta pela presente Emenda, através da qual serão alocados ao Projeto 1.350 - Participação Acionária os valores com liberação prevista para o exercício de 2002, viabilizando a transferência dos mesmos à CAERN, sob a forma de aumento de capital, procedimento exigido pelo art. 33 da Lei nº 7.978, de 13/08/2001 e art. 1º da Lei nº 7.870, de 20 de julho de 2000.

PROCESSO Nº 1424/01  
PROJETO DE LEI Nº 483/01

**MENSAGEM Nº 167/GE**

Em Natal, 23 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"altera o vencimento de cargos integrantes dos Quadros de Pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RN, e dá outras providências."**

A presente proposta tem como objetivo básico reajustar o vencimento de segmentos do funcionalismo público, integrantes dos Quadros de Pessoal de Autarquias Estaduais, que não foram contemplados adequadamente quando da extinção do abono e da concessão de aumentos setoriais nos últimos anos.

Com base nessas razões, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicitando urgência em sua aprovação, esta de acordo com o previsto no art. 47, § 1º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

**Fernando Antônio da Câmara Freire**  
Governador em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ÁLVARO COSTA DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO  
**NESTA**

**PROJETO DE LEI**

*Altera o vencimento de cargos integrantes dos Quadros de Pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores do vencimento dos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, passam a ser os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. Nenhum servidor, ativo e inativo, da EMATER integrante do Grupo Ocupacional de Cargos Técnico - Profissionais, de nível superior, e do Quadro Especial, categorias funcionais Técnico Básico e Técnico Especializado, perceberá remuneração ou proventos inferiores a R\$ 1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte reais) mensais, elevando-se para esse valor, a título de vantagem pessoal, a remuneração ou os proventos que não atingirem o referido limite.

§ 1º. Para os efeitos do cálculo disposto no "caput" deste artigo a remuneração ou os proventos do servidor da EMATER são considerados como correspondentes apenas ao somatório do vencimento do cargo e do abono complementar.

§ 2º. A vantagem pessoal estabelecida no "caput" do presente artigo será absorvida por quaisquer acréscimos futuros do vencimento do cargo efetivo do servidor.

Art. 3º. Os valores do vencimento dos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais do Quadro Especial do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, passam a ser os constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

Parágrafo único. O valor do vencimento do cargo de Assessor Jurídico integrante do Quadro Especial da EMATER/RN passa a ser de R\$ 695,11 (seiscentos e noventa e cinco reais e onze centavos), com direito a uma representação de R\$ 814,13 (oitocentos e quatorze reais e treze centavos).

Art. 4º. O disposto desta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas.

---

**NATAL, 10.12.01 BOLETIM OFICIAL 2033 ANO XI SEGUNDA-FEIRA**

---

Art. 5º. O disposto nesta Lei não prejudicará os efeitos de decisões judiciais com trânsito em julgado em favor de servidores públicos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de outubro do corrente ano, com observância dos critérios da representação e cálculo de gratificações e adicionais vigentes na data da publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo IV da Lei n.º 6.666, de 15 de julho de 1994.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de  
novembro de 2001, 113º da República.

ANEXO I

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RN  
TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DE SERVIÇOS - TAS

Classe	Cargo	VENCIMENTO													
		R\$ 1,00													
		FAIXA													
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
I	TRABALHADOR RURAL	369,13	385,31	402,61	421,16	440,93	460,86	479,78	499,78	521,32	544,32	569,00	595,37	623,59	653,78
II	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS VIGILANTE	403,80	422,38	442,28	462,05	480,92	501,16	522,79	545,90	570,68	597,13	625,50	655,82	688,28	723,01
		403,80	422,38	442,28	462,05	480,92	501,16	522,79	545,90	570,68	597,13	625,50	655,82	688,28	723,01
III	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MENSAGEIRO	443,23	463,27	482,03	505,52	524,06	547,48	572,16	598,96	627,42	657,88	690,48	725,35	762,66	802,60
	MECÂNICO AUXILIAR	443,23	463,27	482,03	505,52	524,06	547,48	572,16	598,96	627,42	657,88	690,48	725,35	762,66	802,60
	AUXILIAR DE REPROGRAFIA	443,23	463,27	482,03	505,52	524,06	547,48	572,16	598,96	627,42	657,88	690,48	725,35	762,66	802,60
IV	RECEPCIONISTA	483,51	503,91	525,74	549,05	574,04	600,77	629,35	655,01	692,70	727,72	765,20	805,34	848,24	894,15
	TELEFONISTA	483,51	503,91	525,74	549,05	574,04	600,77	629,35	655,01	692,70	727,72	765,20	805,34	848,24	894,15
	COZINHEIRO	483,51	503,91	525,74	549,05	574,04	600,77	629,35	655,01	692,70	727,72	765,20	805,34	848,24	894,15
	OPERADOR GRÁFICO AUXILIAR AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	483,51	503,91	525,74	549,05	574,04	600,77	629,35	655,01	692,70	727,72	765,20	805,34	848,24	894,15
V	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	527,22	550,65	575,72	602,98	631,32	662,05	694,94	729,72	767,78	808,05	851,16	887,50	925,92	967,01
	AUXILIAR DE FOTÓG. LABORAT.	527,22	550,65	575,72	602,98	631,32	662,05	694,94	729,72	767,78	808,05	851,16	887,50	925,92	967,01
VI	MOTORISTA	577,46	604,41	633,28	664,14	697,15	735,50	769,32	807,61	853,90	877,84	928,52	946,69	984,74	1.025,49
	MECÂNICO	577,46	604,41	633,28	664,14	697,15	732,50	769,32	807,61	853,90	877,84	928,52	946,69	987,74	1.025,49
VII	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	640,82	672,08	705,54	741,34	779,59	820,61	854,81	887,57	921,23	957,25	995,83	1.037,08	1.184,57	1.239,30
	SECRETÁRIO	640,82	672,08	705,54	741,34	779,59	820,61	854,81	887,57	921,23	957,25	995,83	1.037,08	1.184,57	1.239,30
	ALMOXARIFE	640,82	672,08	705,54	741,34	779,59	820,61	854,81	887,57	921,23	957,25	995,83	1.037,08	1.184,57	1.239,30
	DESENHISTA AUXILIAR	640,82	672,08	705,54	741,34	779,59	820,61	854,81	887,57	921,23	957,25	995,83	1.037,08	1.184,57	1.239,30
	OPERADOR GRÁFICO	640,82	672,08	705,54	741,34	779,59	820,61	854,81	887,57	921,23	957,25	995,83	1.037,08	1.184,57	1.239,30
	FOTÓGRAFO LABORATORISTA DIGITADOR	640,82	672,08	705,54	741,34	779,59	820,61	854,81	887,57	921,23	957,25	995,83	1.037,08	1.184,57	1.239,30
VIII	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	707,81	743,77	782,22	819,20	857,37	889,70	924,26	959,70	998,44	1.039,89	1.188,06	1.243,02	1.301,81	1.364,73
	ASSISTENTE TÉCNICO	707,81	743,77	782,22	819,20	857,37	889,70	924,26	959,70	998,44	1.039,89	1.188,06	1.243,02	1.301,81	1.364,73
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	707,81	743,77	782,22	819,20	857,37	889,70	924,26	959,70	998,44	1.039,89	1.188,06	1.243,02	1.301,81	1.364,73
	SECRETÁRIO SÊNIOR DESENHISTA	707,81	743,77	782,22	819,20	857,37	889,70	924,26	959,70	998,44	1.039,89	1.188,06	1.243,02	1.301,81	1.364,73
IX	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	711,52	746,65	786,29	823,65	861,80	894,30	928,26	964,63	1.003,56	1.045,21	1.193,62	1.248,83	1.307,90	1.371,12
	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	711,52	746,65	786,29	823,65	861,80	894,30	928,26	964,63	1.003,56	1.045,21	1.193,62	1.248,83	1.307,90	1.371,12

ANEXO II

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RN  
CARGOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS

DE NÍVEL MÉDIO

- (a) Cargos Efetivos
- EXTENSIONISTA RURAL I
  - TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL
  - TÉCNICO EM INFORMÁTICA

(b) Tabela de Vencimento

Nível	VENCIMENTO R\$ 1,00			
	FAIXA			
	A	B	C	D
I	822,80	841,59	860,30	875,35
II	850,59	905,72	921,02	936,97
III	952,48	967,16	981,41	989,89
IV	1.012,88	1.028,14	1.044,99	1.059,16
V	1.076,12	1.093,08	1.112,57	1.127,04
VI	1.144,03	1.161,05	1.178,04	1.195,08
VII	1.212,09	1.228,98	1.252,14	1.263,29
VIII	1.280,24	1.291,78	1.314,31	1.331,37
IX	1.348,40	1.365,45	1.382,59	1.399,62
X	1.416,69	1.434,02	1.450,96	1.468,02

DE NÍVEL SUPERIOR

- (a) Cargos Efetivos
- EXTENSIONISTA RURAL II
  - TÉCNICO EM PLANEJAMENTO
  - TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS
  - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
  - TÉCNICO EM ESTATÍSTICA
  - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
  - TÉCNICO EM ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES
  - TÉCNICO EM ASSUNTOS JURÍDICOS
  - TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
  - MÉDICO DO TRABALHO
  - TÉCNICO EM INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

**NATAL, 10.12.01 BOLETIM OFICIAL 2033 ANO XI SEGUNDA-FEIRA**

(b) Tabela de Vencimento

Nível	VENCIMENTO				R\$ 1,00
	FAIXA				
	A	B	C	D	
IV	1.012,88	1.028,14	1.044,99	1.059,16	
V	1.076,12	1.093,08	1.112,57	1.127,04	
VI	1.144,03	1.161,05	1.178,04	1.195,08	
VII	1.212,09	1.228,98	1.252,14	1.263,29	
VIII	1.280,24	1.291,78	1.314,31	1.331,37	
IX	1.348,40	1.365,45	1.382,59	1.399,62	
X	1.416,69	1.434,02	1.450,96	1.468,02	
XI	1.485,12	1.502,20	1.519,32	1.536,46	
XII	1.553,59	1.570,71	1.587,85	1.605,01	
XIII	1.722,75	1.740,49	1.758,51	1.776,37	
XIV	1.792,91	1.809,01	1.829,19	1.841,25	
XV	1.857,40	1.873,54	1.889,71	1.902,82	

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RN  
QUADRO ESPECIAL

Grupo: ADMINISTRAÇÃO

Categoria Funcional	Cargo	VENCIMENTO R\$ 1 ,00
Auxiliar	SERVENTE	227,87
	AUXILIAR DE SERVIÇO	227,87
Agente	Motorista	242,48
	Auxiliar Administrativo	272,27
Assistente	Assistente administrativo	332,69
	Técnico em contabilidade	332,69
	Datilografo	332,69
Assistente Técnico	Programador	395,50
	Operador de computador	395,50
	Operador de microfilme	395,50
Técnico Básico	Analista de sistema	814,27
	Administrador	814,27
	Contador	814,27
	Economista	814,27
	Estatístico	814,27
Técnico Especializado	Técnico de nível superior	814,27
	Analista de sistema	1.118,81
	Administrador	1.118,81
	Contador	1.118,81
	Economista	1.118,81
	Estatístico	1.118,81
	Técnico de nível superior	1.118,81

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RN  
QUADRO ESPECIAL

Grupo: AGRÁRIO

Categoria Funcional	Cargo	VENCIMENTO R\$ 1 ,00
ASSISTENTE TÉCNICO	DESENHISTA	395,50
	TÉCNICO AGRÍCOLA	395,50
	TOPÓGRAFO	395,50
TÉCNICO BÁSICO	Arquiteto	814,27
	Assistente social	814,27
	Engenheiro agrimensor	814,27
	Engenheiro agrônomo	814,27
	Engenheiro civil	814,27
	Engenheiro cartógrafo	814,27
	Engenheiro Florestal	814,27
	Geólogo	814,27
	Sociólogo	814,27
	Psicólogo	814,27
	Técnico de nível superior	814,27
	TÉCNICO ESPECIALIZADO	Arquiteto
Assistente social		1.118,81
Engenheiro agrimenor		1.118,81
Engenheiro agrônomo		1.118,81
Engenheiro civil		1.118,81
Engenheiro cartógrafo		1.118,81
Engenheiro Florestal		1.118,81
Geólogo		1.118,81
Sociólogo		1.118,81
Psicólogo		1.118,81
Técnico de nível superior		1.118,81

PROCESSO Nº 1425/01  
PROJETO DE LEI Nº 484/01

**MENSAGEM Nº 168/GE**

Em Natal, 23 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei que **"cria cargos de provimento em comissão na Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania - SEJUC, e dá outras providências."**

A presente proposta tem como objetivo criar as condições operacionais básicas para o funcionamento de cadeias públicas (três) e uma penitenciária, em fase final de construção, inclusive melhorando, com isso, o funcionamento do setor de Segurança Pública, desonerando as Delegacias Policiais da função atualmente exercida de guarda de presos.

Na certeza da aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicito urgência em sua apreciação, de acordo com o previsto no art. 47, § 1º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

**Fernando Antônio da Câmara Freire**  
Governador em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ÁLVARO COSTA DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO  
NESTA

PROJETO DE LEI

*Cria cargos de provimento em comissão na Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania - SEJUC, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que a Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Estado, Parte I, Tabela I, os seguintes cargos de provimento em comissão na Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania - SEJUC:

- I - um (01) de Diretor de Unidade Penal;
- II - um (01) de Vice-Diretor de Unidade Penal;
- III - três (03) de Diretor de Cadeia Pública; e
- IV - três (03) de Vice-Diretor de Cadeia Pública.

§ 1º. O cargo de Diretor de Cadeia Pública perceberá à remuneração de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) de vencimento e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) de representação.

§ 2º. O cargo de Vice-Diretor de Cadeia Pública perceberá à remuneração de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) de vencimento e R\$ 900,00 (novecentos reais) de representação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de  
novembro de 2001, 113º da República.